

Extinção de pessoa jurídica

- 1) O contribuinte deverá acessar o seguinte endereço: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/itbi/
- 2) Em seguida, deverá o contribuinte clicar, conforme o caso, em:
 - > Declaração de Transações Imobiliárias (Imóveis Urbanos); ou
 - > Declaração de Transações Imobiliárias (Imóveis Rurais); ou
 - Declaração de Transações Imobiliárias (Amparadas por MS e Avaliação Especial).
- Em todos os casos, a Declaração de Transações Imobiliárias deverá ser preenchida com base nas informações constantes no distrato social ou escritura pública por meio da qual o imóvel pertencente à sociedade foi transferido ao sócio em virtude da extinção da pessoa jurídica.
- 4) No caso de transações relativas a imóveis urbanos, o campo "Cadastro do imóvel" deverá ser preenchido com respectivo número de contribuinte do IPTU. No caso de transações relativas a imóveis rurais, o campo "Cadastro do INCRA" deverá ser preenchido com o respectivo número do INCRA.
- 5) Como "Natureza da transação", o contribuinte deverá selecionar a opção: "24. Extinção de pessoa jurídica".
- 6) Os campos relativos à identificação das partes envolvidas na transação imobiliária deverão ser preenchidos com o CPF / CNPJ e o nome / razão social do <u>sócio ao qual está sendo atribuído o bem imóvel</u>, bem como da sociedade extinta.
- 7) Em seguida, deverá ser preenchido o campo "Valor declarado para o imóvel nos atos que promoveram a extinção da pessoa jurídica".

- 8) Em havendo liminar ou decisão judicial que autorize o pagamento do ITBI-IV adotando-se base de cálculo diversa da prevista na legislação municipal, o contribuinte deverá clicar em "Declaração de Transações Imobiliárias (Amparadas por MS e Avaliação Especial)" e preencher o campo "Valor autorizado pelo juízo" com o valor que, segundo a autoridade judicial, deverá ser utilizado como base para o recolhimento do imposto.
- 9) Em seguida, o contribuinte deverá selecionar se está sendo transmitida a totalidade do imóvel e, em caso negativo, colocar a proporção transmitida (em formato percentual), conforme exemplificado a seguir:

 - ➤ Se a transmissão for de um terço do imóvel, deverá ser inserido como proporção transmitida o percentual de 33,33%, sendo necessário digitar somente "33,33" no campo _______%.
- **10)** Como "**Tipo de instrumento**", deverá ser selecionado uma das duas opções a seguir:
 - Escritura pública; ou
 - ➤ Distrato social (somente nos casos em que o valor do imóvel envolvido for inferior à 30 salários mínimos).
- **11)** Conforme o tipo de instrumento selecionado, o campo relativo à data deverá ser preenchido com a:
 - Data da escritura por meio da qual o bem imóvel foi transferido ao sócio em virtude da extinção da pessoa jurídica; ou
 - > Data do distrato social.



Extinção de pessoa jurídica

- 12) Caso o valor do imóvel transferido ao sócio em virtude da extinção de pessoa jurídica seja inferior à 30 salários mínimos, <u>a data a ser preenchida é a do próprio distrato social, e não a do registro do ato na Junta Comercial</u>.
- 13) Caso o valor do imóvel transferido ao sócio em virtude da extinção de pessoa jurídica seja superior à 30 salários mínimos, deverá ser selecionado como "Tipo de instrumento" a opção "Escritura pública". Nesta hipótese, o campo "Cartório de notas" deverá ser preenchido com o respectivo tabelionato de notas e, ao final, o Município e UF aonde o mesmo se situa (Ex.: 9 Tabelionato / São Paulo / SP).
- **14)** Em seguida, o contribuinte deverá selecionar o Cartório de Registro de Imóveis e preencher o nº da respectiva matrícula ou transcrição.
- **15)** Finalmente, o contribuinte deverá clicar em "Avançar" e, depois, em "Calcular Imposto" e, por fim, em "Emitir Guia Pagamento".
- **16)** Caso a transação se refira a imóvel cujo IPTU esteja lançado em Área Maior (A.M)*, ou ainda haja outras dúvidas, o contribuinte deverá agendar eletronicamente um atendimento, acessando o *link* http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/.

Como assunto, deverá ser selecionado "ITBI-IV" e, como serviço, "Orientações Gerais para Pagamento", sendo obrigatório o comparecimento ao local de atendimento no horário marcado e com toda a documentação necessária.

* OBSERVAÇÃO: Entende-se que determinada casa, apartamento, loja, escritório, galpão, hospital, etc., se encontra em Área Maior quando o respectivo cadastro do IPTU não se encontra individualizado e especificado para o imóvel em si, mas abrange também outros imóveis situados na mesma vizinhança ou condomínio.

É o caso, por exemplo, do apartamento cujo lançamento de IPTU ainda engloba a totalidade do edifício; ou da casa situada em um lote de 125 m2 cujo IPTU ainda se refere ao terreno não desdobrado de 250 m2.

ATENÇÃO: A Declaração de Transações Imobiliárias deverá ser preenchida e o respectivo ITBI-IV, pago, até a data da escritura pública, ou, para imóveis cujo valor seja inferior à 30 salários mínimos, dentro de 10 (dez) dias da data do respectivo distrato social, sob pena de multa de 0,33%, por dia de atraso, sobre o valor do imposto, até o limite de 20%, além de atualização monetária e juros de 1% ao mês.

ESCLARECIMENTOS: Conforme artigos 3° e 4° da Lei Municipal n° 11.154, de 30/12/1991, não haverá incidência do ITBI-IV nas transações imobiliárias decorrentes da extinção de pessoa jurídica.

Contudo, a não-incidência está condicionada à comprovação por parte da adquirente de que mais de 50% de suas receitas operacionais <u>NÃO</u> são decorrentes de compra e venda, locação ou arrendamento de bens imóveis.

Conforme artigo 19 da Lei nº 11.154, de 1991, os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos não poderão promover o registro ou a lavratura de quaisquer atos relacionados à transmissão imobiliária, sem que seja apresentado o comprovante de pagamento de tributo ou a prova do reconhecimento administrativo da não-incidência do ITBI-IV.

O link <u>www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/itbi</u> na opção "**Não-incidência**" traz mais informações a respeito.